



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Campestre, 16 de outubro de 2025.

OFÍCIO 250/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO ALUGUEL À EMPRESA INSTALADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal de Campestre
Campestre – MG

PL 70/25

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1203
Data: 21.10.25

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 090 /2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
AUXÍLIO ALUGUEL ÀS EMPRESAS
INSTALADAS, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a título de auxílio aluguel à empresa Gisele Vieira dos Santos, CNPJ nº 21.909.038/0001-51, instalada no Município, com base na Lei Municipal nº 1.876/2017 e Decreto Municipal nº 39/2025.

Art. 2º. A concessão do referido benefício terá duração máxima de 12 (doze) meses, observadas as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 3º. A empresa beneficiária deverá apresentar prestações de contas anuais ou sempre que solicitado, sob pena de suspensão imediata dos benefícios e restituições dos valores recebidos indevidamente, com as devidas correções legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campestre/MG, 16 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

03
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos financeiros à empresa Gisele Vieira dos Santos, CNPJ nº 21.909.038/0001-51, em conformidade com os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.876/2017.

A medida visa fomentar a economia local, apoiar o setor produtivo e, sobretudo, gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação e da atividade empresarial no município. A empresa solicitante apresentou requerimento de benefício previsto na Lei 1.876/2017 e apresentou a documentação exigida pela referida lei.

Importante destacar que, conforme preconizado no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, o presente projeto não demanda estimativa de impacto financeiro para os dois anos subsequentes, uma vez que a concessão do benefício está limitada ao período máximo de até 12 meses.

De acordo com a legislação vigente, o estudo do impacto orçamentário para ações de execução anual é dispensado, visto que as alterações se concentram dentro de um exercício financeiro específico, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a promover o progresso sustentável e a valorização do setor produtivo local, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 16 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

04
A

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO ALUGUEL À EMPRESA INSTALADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Campestre/MG, 16 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal